

MINISTÉRIO DA PROMOÇÃO DE INVESTIMENTOS E FOMENTO EMPRESARIAL

Direção Geral do Emprego

Despacho n.º 5/2026

Sumário: Atribuindo ao Centro Educativo Poliglota - Sociedade Unipessoal LDA, a Acreditação Inicial Provisória, que o Acredita como Entidade Formadora para ministrar ações de Formação Profissional na modalidade Contínua, na ilha de Santiago, Concelho da Praia.

O Governo, através do Decreto-Lei n.º 6/2013, de 11 de fevereiro, estabelece o Regime de Acreditação das Entidades Formadoras para o desenvolvimento de cursos e ações de Formação Profissional nos termos previstos pelo Decreto-Lei n.º 14/2025, de 16 de maio, na alínea e) do n.º 2 do artigo 23º.

Assim sendo, o governo definiu a acreditação de entidades formadoras, como o processo de validação e reconhecimento formal de que uma entidade nacional ou estrangeira detém competências, meios e recursos adequados para desenvolver cursos e ações de formação profissional inicial e/ou contínua em determinadas áreas de formação e com indicação dos níveis de formação podendo candidatar-se ao processo, as entidades públicas e privadas, quer nacionais quer estrangeiras, regularmente constituídas, com personalidade jurídica e que preencham requisitos para desenvolverem cursos ou ações de formação inicial e/ou contínua em qualquer ponto do território nacional.

A acreditação é concedida por áreas de formação com indicação dos níveis de formação, sempre que se trate de formação profissional inicial.

Assim, ao abrigo do exposto na alínea e) do n.º 2 do artigo 23º, do Decreto-Lei n.º 14/2025, de 16 de maio, conjugado com o n.º 8 do artigo 9º, do Decreto-Lei n.º 6/2013, de 11 de fevereiro, o Diretor Geral do Emprego determina:

Atribuir nos termos da legislação aplicável, ao CENTRO EDUCATIVO POLIGLOTA-SOCIEDADE UNIPESSOAL LDA, a Acreditação Inicial Provisória, que o Acredita como Entidade Formadora para ministrar ações de Formação Profissional na modalidade Contínua, na ilha de Santiago, Concelho da Praia, na família profissional, Administração e Gestão (AGE) e Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC) nas formações constante da tabela anexa ao respetivo alvará, ficando esta, obrigada a cumprir integralmente o disposto no artigo 6º, do Decreto-Lei n.º 06/2013, de 11 de Fevereiro.

O título deste alvará é de via autêntica e tem um prazo de validade de 1 (um) ano, de acordo com a data da emissão do alvará pela plataforma PAEF.

Praia, 03 de março de 2026

Assina,

O Diretor Geral do Emprego, *Danilson Fernando Borges Tavares*.